



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 914/2009

Assunto: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/03/2009

Sanção: 06/03/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal Nº. 914/2009

Em, 02 de Março de 2009.

“Dispõe sobre Contratação de Pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., Sr. ANGELO FENALI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – suprir a necessidade de pessoal nas áreas da saúde;

Parágrafo único - A contratação de profissionais a que se referem os incisos I e II, serão os constantes no quadro abaixo.

CARGOS	QUANTIDADE
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H	04

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, efetivando-se mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, com ampla divulgação através do Diário Oficial do Estado e dos meios de comunicação.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no artigo 2º, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Prefeito, do Secretario Municipal de Planejamento ou da Fazenda e do Chefe sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

SANCIONADO
E M. 02. 10. 2009


Av. Capitão João O Fenali
ANGELO FENALI
Prefeito Municipal
Fone-fax 0**69 642 2234

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 09.10.2009
12.50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares, e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, ou para atender situação de carência de profissionais em situação emergencial e temporária.

Art. 7º - As remunerações das contratações fundamentadas neste artigo obedecerão ao valor fixado no plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no nível e grau inicial da carreira correspondente.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência social.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art.10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art.11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo termino do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer espécie de indenização, devendo apenas ser-lhe comunicado com 30 dias de antecedência.

§ 3º - Não sendo promovida a comunicação prévia, deverá indenizar o valor correspondente aos 30 (trinta) dias, quem lhe de causa.

Art. 12 - O tempo de Serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de março de 2009.

APROVADO
E M. 02/03/09

DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

SANCIONADO
E M. 03/03/09

Av. Capitão Silvio, 1446 – fone-fax 0**69 642/2234

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal